

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.754, DE 2013

Institui política nacional de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora de Diabetes.

Autor: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.754, de 2013, institui política nacional de prevenção do diabetes e de assistência integral à pessoa diabética no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Em sua tramitação, foram-lhe apensados os Projetos de Lei nº 6.769, de 2013, da Deputada Benedita da Silva, e nº 4.120 e 4.231, ambos de 2015 e do Deputado Marcelo Belinati.

Nesta Comissão, os projetos foram aprovados na forma de substitutivo que, com mínimas alterações, constituiu-se na redação final do projeto remetido ao Senado Federal, onde o projeto foi aprovado, com emenda.

Retornada a esta Casa legislativa para apreciação da emenda do Senado, a proposição, tramitando em regime de prioridade, e sujeita à apreciação final do Plenário, foi encaminhada a esta Comissão de Seguridade Social e Família, seguindo após à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Regimentalmente, não houve abertura de prazo para emendas.

II - VOTO DA RELATORA

No texto do projeto como aprovado pela Câmara dos Deputados, o artigo 2º elenca as diretrizes da Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, que ora citamos:

I – a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde;

II – a ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e da qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersetorial em equipe;

III – o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade;

IV – o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o enfrentamento e o controle do diabetes, dos problemas com ele relacionados e de seus determinantes, assim como à formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;

V – a formação e educação continuada de profissionais, pacientes, familiares e cuidadores, com vistas ao melhor controle da enfermidade e à prevenção de complicações;

VI – o direito às medicações, incluídos os análogos de insulina, aos instrumentos e aos materiais de autoaplicação e autocontrole, com vistas a garantir a maior autonomia possível por parte da pessoa diabética;

VII – o exame de glicemia no protocolo de atendimento médico de urgência e emergência, com a inclusão do teste do teor de açúcar no sangue no procedimento de triagem, junto com os outros exames previstos nas normas operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

VIII – a disponibilização pelas unidades de saúde, independentemente de atendimento médico, de exames de glicemia capilar ou outros que sejam de fácil realização e de leitura imediata.

A emenda aprovada pelo Senado suprime os incisos VI e VII, e a expressão “independentemente de atendimento médico” do inciso VIII.

O que nos cabe analisar, neste momento, é se a emenda aprovada pelo Senado causa, de alguma maneira, perda de garantias, de direitos ou de qualidade no atendimento dos pacientes diabéticos.

Lembremos, em primeiro que o projeto trata, literalmente, da política nacional de prevenção e assistência integral, e não de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Diante disso, resta claro que o diabetes mellitus causa grande impacto nos indicadores de saúde pública no País, pois representa causa de

significativa morbidade e de mortalidade

No caso do inciso VIII, entendemos que a disponibilização do exame independentemente de atendimento médico, apesar de parecer medida simpática, poderia ter o efeito negativo de levar pacientes a irem aos locais de atendimento sem a adequada avaliação médica.

Pelas razões expostas, votamos pela APROVAÇÃO da emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 6.754, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora